



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ORIENTAÇÃO N. 69/2019

Atualizada em 10.09.2021.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: **(a)** o contido na Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; **(b)** a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2013, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(c)** a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018, que estabelece a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; **(d)** a necessidade de se estabelecer um procedimento padrão para a expedição, recebimento e devolução de cartas precatórias no âmbito do primeiro grau de jurisdição; e, **(e)** a centralização das informações que tratam dos procedimentos que envolvem as cartas precatórias, orienta que a expedição, o recebimento e a devolução das cartas precatórias nos sistemas de gerenciamento processual observem o seguinte:

1. EXPEDIÇÃO E REMESSAS DE CARTAS PRECATÓRIAS

1.1. Para unidades judiciárias do Estado de Santa Catarina, com cobrança de custas ou gratuidade da justiça

A expedição da carta precatória será efetuada pela própria unidade judiciária, que deverá emití-la, instruí-la com os documentos necessários e distribuí-la à comarca de destino por intermédio do eproc.

As custas pertinentes à tramitação da precatória serão calculadas pelo próprio sistema, que realizará o cálculo e disponibilizará o respectivo boleto, competindo ao juízo deprecado intimar o interessado para recolhimento.

1.2. Para unidades judiciárias de outros Estados, independentemente do pagamento de custas

A expedição da carta precatória será efetuada pela própria unidade judiciária, que deverá emití-la, instruí-la com os documentos necessários e distribuí-la, observando as regras fixadas pelo Tribunal de destino.

Nesse sentido, caso admitido pelo juízo deprecado, a remessa será efetuada por intermédio de malote digital. Do contrário, a unidade judiciária deverá realizar a distribuição via portal de peticionamento eletrônico, de acordo com o sistema e as regras definidas por cada Tribunal.

2. RECEBIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS

A carta precatória cadastrada pelo advogado, recebida pelo malote digital ou por qualquer outro meio hábil deverá ser distribuída mesmo se verificada a ausência do recolhimento de custas ou de peças necessárias (art. 140, parágrafo único, do CNCGJ). O juízo deprecado, ao verificar irregularidades, deverá intimar eletronicamente o procurador para providências.

As Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais apresentam sugestão de portaria administrativa com delegação de atos ordinatórios para o cumprimento de cartas precatórias, notadamente os de siglas G6, G11, CV1 e CR9.

3. DEVOLUÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS

3.1. Quando o processo originário for de unidade judiciária de Santa Catarina

Praticados, total ou parcialmente, os atos deprecados, o juízo deprecado deverá observar o lançamento de um dos seguintes eventos: **a)** Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida; **b)** Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Não Cumprida; e **c)** Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Parcialmente Cumprida.

Efetuada o lançamento, pelo juízo deprecado, de um dos eventos, itens “a”, “b” e “c”, o sistema lançará automaticamente nos autos do processo de origem o evento associado correspondente, conforme o caso: “Comunicação Eletrônica Recebida Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida CARTA PRECATÓRIA Número: xxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx/SC”.

Nesse momento, o módulo de custas efetuará a análise das despesas pendentes, gerará uma guia final de custas e remeterá automaticamente os valores para cobrança no processo de origem, sem necessidade de lançamento de outros eventos ou de intervenção da contadoria do juízo deprecado.

Por fim, o juízo deprecado deverá movimentar a carta precatória com o evento “Baixa Definitiva” e movê-la para o localizador apropriado, de acordo com a organização da unidade judiciária (por exemplo, o localizador “Cartas Precatórias Devolvidas”).

Fica dispensada a juntada dos documentos integrantes da carta precatória no processo originário.

3.2 Quando o processo originário for de unidade judiciária de outros Estados

O juízo deprecado observará o item 3.1, itens "a", "b" e "c", quanto ao lançamento dos eventos relativos ao cumprimento; neste caso, o sistema irá gerar a guia de custas finais e o respectivo boleto. A informação será inserida como um lembrete no processo e o servidor responsável deverá efetuar a intimação eletrônica do advogado da parte para recolhimento das despesas finais.

Independentemente do sistema em que tramitar a carta, o prazo a ser observado na intimação para recolhimento das despesas é de 15 (quinze) dias e não há necessidade de controle ou inscrição em dívida ativa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Nos termos da Resolução TJ n. 32/2017, informamos, para fins de interpretação da norma citada, que as cartas precatórias deverão ser redistribuídas por sorteio dentre as unidades com a competência associada ao processo. Tratando-se de unidade com competência especializada, a exemplo da Vara do Júri, a redistribuição deverá observar o foro de instalação da vara e a competência específica para o caso. Verificado pelo foro incompetente que a carta foi redistribuída ou enviada via malote digital incorretamente, basta o envio ao foro competente e a comunicação ao juízo deprecante da remessa efetuada, sem necessidade de outro procedimento. Deve-se preservar, aqui, o caráter itinerante das cartas precatórias, ainda que recebidas via malote digital (Comunicado CGJ n. 179).

4.2. Nas comarcas limítrofes com o Estado do Paraná, deve prevalecer o disposto no Protocolo de Cooperação firmado entre os Poderes Judiciários dos Estados de Santa Catarina e Paraná, celebrado em 19 de junho de 1998 e ratificado pelo Órgão Especial desta Corte em 2017, autorizando o cumprimento dos mandados no Estado vizinho e vice-versa. Já nas demais comarcas do Estado que não sejam limítrofes com o Estado do Paraná, os juízos devem expedir carta precatória, uma vez que não estão abrangidas pelo referido Acordo de Cooperação (Res. 08/2017-TJ). As comarcas de Mafra, Porto União e Dionísio Cerqueira estão autorizadas a devolver eventuais mandados encaminhados via central integrada para o cumprimento de atos nas cidades do Estado vizinho (Comunicado CGJ n. 172).

4.3. O chefe de cartório juntará aos autos principais apenas as peças processuais da carta precatória devolvida que sejam indispensáveis à comprovação do ato para o qual foi expedida. É vedado juntar peças processuais que já constem dos autos.

4.4. Em matéria criminal, para o cumprimento das cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação, as unidades judiciais deverão atentar para o seu caráter itinerante, consoante disciplina o art. 355, § 1º, do CPP: "verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação", tanto para citação quanto para intimação de réus presos, dada a considerável transferência de reclusos por parte do Poder Executivo (DEAP - SJC). Ademais, os chefes de cartório deverão orientar os servidores para que busquem a informação do local da segregação por meio dos sistemas auxiliares, possibilitando que a carta precatória seja remetida para cumprimento, em atenção aos princípios da legalidade, celeridade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários.

4.5. Nas cartas precatórias expedidas internamente no Estado de Santa Catarina, ocorrendo a necessidade de informações acerca da tramitação, o cartório deverá utilizar o sistema de consulta processual na intranet, evitando-se, assim, a remessa de ofício, salvo se for constatada a ausência de movimentação por período excessivo e de forma injustificada (mais de trinta dias).

4.6. Não havendo cumprimento no prazo estipulado ou, na falta desse, decorrido prazo razoável, serão solicitadas informações sobre o andamento da carta precatória expedida. Se não houver resposta, mesmo após a solicitação de providências ao Juízo deprecado, o fato deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

4.7. Os cartórios judiciais deverão atentar para a necessidade de indicação, no momento da emissão das cartas precatórias, se alguma das partes é assistida pela Defensoria Pública, consoante recomendação do Conselho Nacional

de Justiça no Pedido de Providências n. 0007326-45.2017.2.00.0000.

4.8. Fica sem efeito a #dicaeproc 02 constante do Infoeproc n. 19 (disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc/-/infoeproc-n19?inheritRedirect=true>).

4.9. Ficam revogados os comunicados eletrônicos que tratam de cartas precatórias (ns. 219, 179, 172, 135, 66, 62 e 33).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Nunes Lins, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 10/09/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5786628** e o código CRC **5B38A04F**.